

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 407 /2026
DE 21 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o fluxo municipal, os critérios de prioridade e as orientações técnicas para acesso e inserção do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Itabaianinha/SE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA/SE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que o planejamento familiar e reprodutivo constitui direito assegurado pela Lei Federal nº 9.263/1996, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.443/2022, devendo ser garantido o acesso a métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos, observada a liberdade de escolha da pessoa usuária;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM, bem como as diretrizes nacionais de atenção à saúde sexual e reprodutiva no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a incorporação do implante subdérmico de etonogestrel como método contraceptivo reversível de longa duração no SUS, devendo sua oferta observar os critérios clínicos, técnicos e assistenciais aplicáveis;

CONSIDERANDO que o implante subdérmico de etonogestrel é método contraceptivo de longa duração, com eficácia por até 03 anos, cuja indicação deve ser precedida de aconselhamento qualificado, avaliação clínica individualizada, exclusão de gestação e consentimento livre e esclarecido;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde é porta preferencial de entrada do SUS e espaço estratégico para ações de cuidado integral, acolhimento, promoção da saúde, prevenção da

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

gravidez não planejada e garantia dos direitos sexuais e reprodutivos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito do Município de Itabaianinha/SE, o fluxo de acesso, indicação, agendamento, inserção, registro, acompanhamento e controle do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de prioridade, diante da limitação inicial de oferta do insumo, garantindo atendimento preferencial às usuárias em maior situação de vulnerabilidade social, clínica e reprodutiva;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os profissionais da Rede Municipal de Saúde quanto à correta indicação, abordagem, registro, acompanhamento e monitoramento das usuárias beneficiadas com o método;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaianinha/SE, o fluxo municipal para acesso, indicação, agendamento, inserção, acompanhamento e registro do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º A oferta do implante contraceptivo subdérmico deverá observar os princípios da integralidade, equidade, autonomia, confidencialidade, escuta qualificada, consentimento livre e esclarecido, proteção integral de adolescentes e respeito às escolhas sexuais e reprodutivas das usuárias.

§1º A oferta do implante deverá ser precedida de orientação clara, acessível e individualizada acerca dos métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde.

§2º O implante contraceptivo subdérmico não substitui o uso de preservativos, devendo os profissionais reforçar a importância da dupla proteção para prevenção de gravidez não planejada e infecções sexualmente transmissíveis – ISTs.

Art. 3º Enquanto houver limitação de quantitativo disponível, fica estabelecido como grupo prioritário municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

para acesso, avaliação, aconselhamento, agendamento e inserção do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel:

- I - Adolescentes de 13 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias;
- II - Mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica, sexual ou familiar;
- III - Mulheres e adolescentes vivendo com HIV/AIDS, hepatites virais ou outras infecções sexualmente transmissíveis, especialmente quando cadastradas ou acompanhadas por programa específico;
- IV - Puérperas de alto risco na última gestação;
- V - Mulheres e adolescentes com transtornos mentais, em acompanhamento pela rede municipal de saúde mental;
- VI - Usuárias em situação de vulnerabilidade social, risco reprodutivo elevado ou dificuldade de adesão a métodos contraceptivos de uso contínuo.

§1º A prioridade prevista no inciso I deste artigo deverá orientar a busca ativa, o acolhimento, a avaliação e o acompanhamento das adolescentes de 13 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias, especialmente quando identificada situação de vulnerabilidade social, risco de gravidez não planejada, evasão escolar, ausência de rede de apoio, histórico de violência, uso de álcool ou outras drogas, ou dificuldade de acesso regular aos serviços de saúde.

§2º A inserção do implante em adolescentes deverá observar avaliação clínica individualizada, aconselhamento qualificado, compreensão da usuária acerca do método, consentimento livre e esclarecido, normas éticas aplicáveis e protocolos técnicos vigentes.

§3º Em se tratando de adolescente com idade inferior a 14 anos, ou quando houver relato, indício ou suspeita de violência sexual, exploração sexual, abuso, coerção ou violação de direitos, a equipe de saúde deverá adotar, além da assistência em saúde, o fluxo de proteção integral, com os registros, notificações e encaminhamentos cabíveis à rede de proteção.

§4º A definição de grupo prioritário não impede o atendimento de outras usuárias clinicamente elegíveis, desde que haja disponibilidade do insumo e observância dos critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos protocolos municipais.

Art. 4º A indicação do implante contraceptivo subdérmico deverá ocorrer mediante consulta médica ou de enfermagem, com

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

abordagem de planejamento sexual e reprodutivo, devendo o profissional responsável:

- I - Realizar acolhimento com escuta qualificada;
- II - Orientar a usuária sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;
- III - Esclarecer benefícios, riscos, duração, eficácia, possíveis efeitos adversos e possibilidade de retirada do implante;
- IV - Avaliar critérios clínicos de elegibilidade e eventuais contraindicações;
- V - Identificar se a usuária se enquadra em grupo prioritário;
- VI - Avaliar risco de gestação em curso e adotar as medidas necessárias para exclusão de gravidez;
- VII - solicitar ou realizar teste rápido de gravidez ou Beta HCG, conforme protocolo adotado pela rede municipal;
- VIII - orientar, ofertar ou encaminhar para realização de testes rápidos para sífilis, HIV, hepatite B e hepatite C, quando indicado ou quando não houver exames recentes;
- IX - Registrar a manifestação livre da usuária quanto ao desejo de utilização do método;
- X - Colher a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE;
- XI - Orientar sobre o tempo de uso do implante, estimado em até 03 anos;
- XII - Registrar todas as informações no prontuário da usuária.

Art. 5º Para a realização do procedimento, a usuária deverá comparecer na data agendada portando, sempre que possível:

- I - Documento oficial de identificação com foto;
- II - Cartão Nacional do SUS;
- III - Resultado de testes rápidos ou exames recentes para sífilis, HIV, hepatite B e hepatite C, quando solicitados;
- IV - Teste rápido de gravidez ou Beta HCG, conforme orientação da equipe;
- V - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido devidamente assinado.

Parágrafo único. A ausência de algum documento não deverá impedir, por si só, o acolhimento da usuária, cabendo à equipe orientar e viabilizar a regularização necessária, especialmente

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

nos casos de adolescentes e usuárias em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º São contraindicações para uso do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel:

- I - Gravidez confirmada ou suspeita de gravidez;
- II - Distúrbio tromboembólico venoso ativo;
- III - presença ou histórico de doença hepática grave, enquanto os testes de função hepática não retornarem ao normal;
- IV - Presença ou histórico de tumor hepático;
- V - Presença ou suspeita de neoplasia sensível a esteroides sexuais, incluindo câncer de mama;
- VI - Sangramento vaginal não diagnosticado;
- VII - Hipersensibilidade à substância ativa ou a qualquer componente do implante contraceptivo.

Parágrafo único. Situações clínicas específicas deverão ser avaliadas de forma individualizada pelo profissional responsável, com registro em prontuário da análise de riscos, benefícios e alternativas contraceptivas disponíveis.

Art. 7º A inserção e a retirada do implante somente poderão ser realizadas por profissional médico ou enfermeiro devidamente capacitado, habilitado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

§1º A inserção deverá ocorrer preferencialmente na Unidade Básica de Saúde ou Unidade de Saúde da Família de referência da usuária, em ambiente adequado, com materiais necessários e condições de segurança.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá designar unidades, profissionais, cronograma de atendimento ou equipe de referência para realização dos procedimentos, conforme disponibilidade de insumos, estrutura física e profissionais habilitados.

§3º A retirada do implante deverá ser assegurada à usuária sempre que houver indicação clínica, término do prazo de eficácia ou manifestação de vontade pela descontinuidade do método.

Art. 8º Cada Equipe de Saúde da Família deverá realizar busca ativa, acolhimento e identificação das usuárias que preencham os critérios de prioridade, especialmente adolescentes de 13 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

§1º As equipes deverão preencher planilha ou instrumento próprio de monitoramento, contendo, no mínimo:

- I - Nome da usuária;
- II - Idade;
- III - número do Cartão Nacional do SUS;
- IV - Unidade de referência;
- V - Critério de prioridade;
- VI - Data da consulta;
- VII - Data prevista para inserção;
- VIII - Profissional responsável;
- IX - Informações sobre retorno e acompanhamento.

§2º A planilha de monitoramento deverá ser encaminhada ou compartilhada com a Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde da Mulher ou setor técnico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O agendamento das inserções será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade do insumo, profissionais habilitados, cronograma de atendimento e critérios de prioridade definidos nesta Portaria.

Art. 9º O implante contraceptivo constitui insumo de uso exclusivo do serviço de saúde, sendo vedada sua entrega à usuária para utilização externa ou inserção fora da rede municipal autorizada.

§1º A retirada do dispositivo junto à farmácia, almoxarifado, central de abastecimento ou setor responsável deverá ser realizada pela unidade ou profissional responsável pelo procedimento, mediante controle formal.

§2º Deverá haver registro de lote, validade, data de retirada, identificação da usuária, unidade de destino e profissional responsável, garantindo a rastreabilidade do insumo.

§3º Em caso de perda, extravio, vencimento, contaminação ou quebra de esterilidade, deverá ser realizado registro formal da ocorrência e adotadas as providências administrativas cabíveis.

Art. 10 Após a inserção do implante, o profissional responsável deverá realizar registro completo no prontuário físico ou eletrônico da usuária, contendo, no mínimo:

- I - Manifestação de vontade da usuária;
- II - Aconselhamento realizado;
- III - Assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- IV - Exclusão de gravidez;

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

V - Avaliação clínica e critérios de elegibilidade;
VI - Data do procedimento;
VII- Local anatômico e braço de inserção;
VIII - Lote e validade do implante;
IX - Intercorrências, se houver;
X - Orientações pós-procedimento;
XI - Previsão de retorno;
XII - Data estimada para retirada ou substituição do implante.

§1º Deverão ser utilizados os códigos de procedimento e registros oficiais aplicáveis no sistema adotado pelo Município, no e-SUS APS, SISAB, SIA/SUS ou outro sistema oficial pertinente.

§2º O profissional responsável deverá entregar à usuária as orientações pós-procedimento e, quando disponível, o cartão de identificação do implante, contendo data da inserção, data prevista para retirada, lote e local de inserção.

Art. 11 A usuária deverá ser orientada a retornar à unidade de saúde, preferencialmente, em:

I - 07 dias após a inserção;
II - 30 dias após a inserção;
III - 90 dias após a inserção.

§1º Os retornos têm por finalidade avaliar adaptação ao método, possíveis efeitos adversos, condições do local de inserção, dúvidas da usuária e necessidade de manejo clínico.

§2º Após o período inicial, o acompanhamento poderá ocorrer de forma semestral ou anual, conforme avaliação clínica e necessidade individual da usuária.

§3º A usuária deverá ser orientada a procurar imediatamente a unidade de saúde em caso de dor intensa, sinais de infecção, sangramento persistente ou intenso, suspeita de gravidez, implante não palpável, reação alérgica ou qualquer outra intercorrência relevante.

Art. 12 A retirada do implante poderá ocorrer:

I - Ao final do período de eficácia do método;
II - Por desejo da usuária;
III - Por indicação clínica;
IV - Em caso de evento adverso relevante;
V - Em caso de contraindicação superveniente;

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

VI - Em caso de suspeita de migração ou impossibilidade de palpação do dispositivo.

Parágrafo único. Em caso de implante não palpável ou suspeita de migração, não deverá ser realizada tentativa de retirada às cegas, devendo a usuária ser avaliada e encaminhada para localização por exame de imagem ou serviço de referência, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 São atribuições dos profissionais médicos e enfermeiros envolvidos no fluxo:

- I - Realizar consulta de planejamento sexual e reprodutivo;
- II - Avaliar critérios de elegibilidade e contraindicações;
- III - Prestar aconselhamento qualificado;
- IV - Respeitar a autonomia, confidencialidade e dignidade da usuária;
- V - Obter o consentimento livre e esclarecido;
- VI - Realizar a inserção ou retirada, quando habilitados;
- VII - Registrar adequadamente o atendimento e o procedimento;
- VIII - Orientar os retornos e sinais de alerta;
- IX - Acionar a rede de proteção em situações de violência, abuso, exploração sexual ou violação de direitos.

Art. 14 Compete às Equipes de Saúde da Família:

- I - Identificar usuárias pertencentes ao grupo prioritário;
- II - Realizar busca ativa, especialmente de adolescentes de 13 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias;
- III - Garantir acolhimento e escuta qualificada;
- IV - Orientar sobre métodos contraceptivos disponíveis;
- V - Alimentar a planilha ou instrumento de monitoramento;
- VI - Acompanhar as usuárias após a inserção do método;
- VII - Comunicar à coordenação competente eventuais intercorrências, falta de insumo ou necessidade de apoio técnico.

Art. 15 Compete à Coordenação da Atenção Primária à Saúde, à Coordenação de Saúde da Mulher e às gerências das unidades:

- I - Divulgar esta Portaria às equipes da rede municipal;
- II - Organizar os fluxos de atendimento;
- III - Supervisionar a busca ativa e o agendamento das usuárias prioritárias;
- IV - Monitorar o quantitativo de implantes disponíveis e utilizados;

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**

V - Supervisionar os registros em prontuário e sistemas oficiais;

VI - Acompanhar a planilha de usuárias prioritárias;

VII - Promover capacitação dos profissionais envolvidos;

VIII - Avaliar periodicamente a necessidade de ajuste dos fluxos, critérios de prioridade e cronograma de atendimento.

Art. 16 As unidades de saúde deverão assegurar que o atendimento às adolescentes ocorra com linguagem adequada, acolhimento humanizado, sigilo, privacidade, respeito à autonomia progressiva e proteção integral.

§1º A atuação da equipe deverá buscar a prevenção da gravidez não planejada, o fortalecimento dos vínculos com a rede de saúde e a identificação precoce de situações de risco ou violação de direitos.

§2º A abordagem contraceptiva não afasta a necessidade de educação em saúde, orientação sobre prevenção de ISTs, promoção de direitos sexuais e reprodutivos e encaminhamento à rede de proteção quando necessário.

Art. 17 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Coordenação de Saúde da Mulher, Vigilância em Saúde ou setor técnico competente, observadas as normas do Ministério da Saúde, os critérios de elegibilidade clínica e os protocolos assistenciais vigentes.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITABAIANINHA/SE, EM 21 DE MAIO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Data: 21/05/2026 12:03:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAMS SEVERO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sergipe.gov.br/assinador-digital>



Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>